



## CONTRATO N° 004/2016

Pelo presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CNPJ nº. 45.749.819/0001-94, com sede na Rua Victor Meirelles, 89, bairro botafogo, CEP. 13670-000, Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, INAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº. 07.301.986/0001-89, com sede à Rua da Mooca, nº. 4.555, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Fernandes de Tolosa, inscrito na OAB/SP nº. 253.004, RG nº 27.722.285-0 e no CPF/MF nº. 281.001.898-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com a Dispensa de Licitação, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Este contrato tem com objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de Licitações, contratos administrativos, Lei de responsabilidade Fiscal, Lei de Improbidade administrativa e administração em geral, compreendendo o exame de minutas de editais, pareceres, recursos administrativos, impugnação de instrumentos convocatórios, mediante consulta telefônica, fax, e-mail e pessoalmente na sede do consultor, sem limite de quantidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 7.920,00**, sendo o valor mensal de **R\$ 660,00**.  
2.2. O pagamento dos serviços objeto do presente Convite será efetuado em **12 (Doze)** parcelas mensais, devendo a empresa emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, deverão ser pagas em até 10 dias após sua emissão.

### CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, previamente empenhado sob nº 020310-04.122.0046.2007-3.3.90.35.

### CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO E SANÇÕES

4.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

4.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

4.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

4.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato vigerá por **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro - SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

**CLÁUSULA SEXTA: EMBASAMENTO LEGAL**

6.1. Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, tendo a licitação sido dispensada com fundamento no inciso II do art. 24 da referida Lei e com suporte financeiro em recursos próprios da Prefeitura Municipal, devidamente empenhados no exercício vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.**

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO**

8.1. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

8.2. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com a renúncia a todos os outros por mais privilegiados que sejam.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 08 de janeiro de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

INAP INSTITUTO NACIONAL DE  
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
Ricardo Fernandes de Tolosa

1º.   
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.   
Nome: Ana Carolina Filla  
RG: 30.815.276-1

Carimbo e Assinatura do Diretor  
Responsável, Gestor do Contrato  
Osvaldo Cesario R. C.  
Assessor de Departamento

Rua Victor Meirelles, 89 - Tel. (19) 3582-0000  
CNPJ 45.749.819/0001-94 - Insc. Estadual 62196773005716  
www.santaritadopassaqueiro.sp.gov.br